

[Handwritten signatures and notes in blue ink, including the name 'Tereza' and other illegible scribbles.]



OBRA SOCIAL DE TORRE DE VILELA

Preâmbulo

A Obra Social de Torre de Vilela (OSTV) é uma instituição particular de solidariedade social, sob a forma de associação, registada na Direção Geral da Ação Social, sob o número 40/92, a fls. 50 vº, do Livro 5 das Associações de Solidariedade Social, NIPC 502601116, com sede na Rua da Igreja nº 5, Torre de Vilela, União de Freguesias de Trouxemil e Torre de Vilela.

O Decreto-Lei nº. 172-A/2014, de 14 de novembro, e a Lei nº. 76/2015, de 28 de julho, alteraram a redação do Decreto-Lei n.º 119/83, de 25 de fevereiro, que aprovou os Estatutos das Instituições Particulares de Solidariedade Social, determinando a consequente adaptação, em conformidade, dos Estatutos da OSTV.

Aprovado, oportunamente, o novo texto da tais Estatutos, torna-se agora necessário proceder à elaboração e aprovação de um regulamento eleitoral que passe a constituir, em complemento daqueles Estatutos, o regime específico aplicável às eleições dos órgãos sociais da OSTV.

REGULAMENTO ELEITORAL

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º

(Objeto)

1. O regulamento eleitoral, adiante designado por regulamento, estabelece o regime específico aplicável às eleições dos órgãos sociais da Obra Social de Torre de Vilela (OSTV).

2. Sem prejuízo do disposto na lei e nos estatutos, o presente regulamento dispõe sobre:

- a) Capacidade eleitoral;
- b) Processo eleitoral.

CAPÍTULO II

DA CAPACIDADE ELEITORAL

Artigo 2º

(Capacidade eleitoral)

1. Só podem participar no ato eleitoral, como eleitores, os associados que tiverem em dia o pagamento das suas quotas.

2. Apenas podem ser candidatos à eleição, os associados que, cumulativamente:

- a) tenham sido admitidos há, pelo menos, um ano;
- b) tenham em dia o pagamento das quotas até à data do fecho do caderno eleitoral.

Artigo 3º

(Elegibilidade)

Para além do disposto no artigo anterior, a elegibilidade dos associados para os órgãos sociais é ainda condicionada nos termos da lei e dos estatutos, tal como estes referem no artigo 11.º.

Artigo 4º

(Caderno eleitoral)

1 - Até trinta dias antes do ato eleitoral é elaborada e afixada na sede da associação, em local ou locais que permitam a consulta pelos interessados, a lista dos associados que satisfaçam as condições a que se refere o artigo 2.º, a qual constitui o caderno eleitoral.

2 - As reclamações relativas ao caderno eleitoral são dirigidas à Mesa nos cinco dias seguintes à afixação.

3 - A Mesa delibera sobre a reclamação e promove a afixação do caderno eleitoral definitivo até quinze dias antes do ato eleitoral.

CAPÍTULO III

DO PROCESSO ELEITORAL

Artigo 5º

(Competência)

1. Compete à Mesa da Assembleia Geral, adiante designada por Mesa, conduzir o processo eleitoral e zelar pela sua conformidade à regulamentação aplicável.

2. Todas as decisões que não sejam da competência exclusiva do Presidente da Mesa são objeto de deliberação desta, por maioria.

3. Em caso de impedimento de um dos seus membros, a Mesa pode deliberar apenas com dois, sendo que nessa situação o Presidente, ou quem o substitua, terá voto de qualidade.

Artigo 6º

(Atos preparatórios)

Durante o mês de outubro do ano em que termina o mandato, a Mesa delibera sobre a calendarização do processo eleitoral, e o respetivo Presidente:

- a) solicita à Direção que promova a elaboração do caderno eleitoral;
- b) comunica aos associados o calendário previsto para o processo eleitoral e solicita-lhes que, nos trinta dias seguintes, apresentem listas concorrentes à eleição para os órgãos sociais da OSTV.

Artigo 7º

(Apresentação de candidaturas)

1. As candidaturas à eleição dos órgãos sociais da OSTV devem constar de listas que contemplem o preenchimento de todos os cargos e bem assim o número de suplentes.
2. As listas devem dar entrada na Secretaria da OSTV até às 18,00 horas do dia em que termine o prazo estabelecido ao abrigo da alínea b) do artigo anterior, sendo apresentadas em sobrescrito fechado dirigido ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.
3. Cada lista deve conter a identificação dos associados candidatos e a indicação do cargo a que cada um se candidata e ser acompanhada por declaração de disponibilidade para exercerem os cargos respetivos, subscrita por todos os membros que a integram.
4. Os proponentes da lista podem identificá-la por qualificativo, lema ou sigla.
5. A cada lista é atribuída, sequencialmente, pela Secretaria uma letra do alfabeto, segundo a ordem cronológica da sua apresentação.

Artigo 8º

(Apreciação das listas de candidatos)

1. A Mesa da Assembleia Geral aprecia a conformidade das listas ao disposto na lei, nos estatutos e no presente regulamento.
2. A apreciação tem lugar nos quinze dias seguintes ao termo do prazo estabelecido no n.º 2 do artigo 7.º e os seus trabalhos devem constar de atas subscritas pelos participantes.
3. Caso seja verificada uma não conformidade suscetível de correção, o Presidente da Mesa notifica o primeiro subscritor para que a ela proceda, no prazo de 3 dias úteis.
4. Não são admissíveis as listas:
 - a) Que sejam apresentadas fora do prazo estabelecido no n.º 2 do artigo 7.º;
 - b) Que contem entre os seus membros associados abrangidos pela inelegibilidade a que se referem os artigos 11.º, n.º 2, 15º, 16º, 17º e 18º, n.º 3, todos dos estatutos;
 - c) Cujas não conformidade não for suprida nos termos do número anterior.
5. As listas admitidas são afixadas na sede da OSTV, onde devem ser também disponibilizados para consulta os documentos que acompanharam a sua apresentação.

Artigo 9º

(Convocatória)

1. Com a convocatória devem ser disponibilizadas aos associados as listas concorrentes às eleições para os órgãos sociais.

2. A convocatória deve também informar sobre o local e o horário em que podem ser consultados os programas de ação das candidaturas.

*Delgado
Teresinha*

*Delgado
Teresinha*

Artigo 10º

(Boletim de voto)

1. Como boletim de voto para a eleição dos órgãos sociais é usada folha de papel branco opaco de tamanho A5.

2. O boletim pode conter a identificação completa da lista ou apenas a menção da letra com que foi identificada pelos serviços OSTV.

Artigo 11º

(Votação)

1. O voto é direto e secreto, só podendo votar os associados constantes no caderno eleitoral e decorrerá no local referido na convocatória e segundo o horário nela indicado.

2. O voto pode ser exercido presencialmente, pelo próprio associado ou por associado mandatado nos termos dos estatutos, ou ser exercido por correspondência.

3. Em cada votação há lugar a identificação do votante pela Mesa e descarga no caderno eleitoral.

4. A cada associado eleitor, depois de identificado, será entregue um boletim de voto, onde este assinalará a lista em que pretende votar, marcando com um "X" ou cruz a quadrícula correspondente à sua escolha.

5. A urna é patenteada vazia antes de cada votação e no final da contagem de votos.

6. O escrutínio dos votos tem lugar perante a assembleia imediatamente após o fecho da votação e o seu resultado é anunciado pelo Presidente da Mesa.

7. O voto por correspondência é exercido por meio de sobrescrito fechado dirigido ao Presidente da Mesa que deve dar entrada na Secretaria da OSTV até às 18.00 horas do dia anterior à data da eleição, contendo:

- a) carta subscrita pelo votante, identificando-o e indicando o número de associado;
- b) sobrescrito fechado que contenha o boletim de voto dobrado em quatro.

8. Previamente ao início dos trabalhos, a Mesa abre os sobrescritos exteriores e dá conhecimento à assembleia do número dos votantes por correspondência, inscrevendo a respetiva identificação em nota aposta no registo de presenças.

Pos
[Handwritten signatures]

Artigo 12º

(Voto em branco e voto nulo)

[Handwritten signature]

1. Corresponderá a voto em branco, o do boletim de voto que não tenha sido objeto de qualquer tipo de marca.
2. Corresponderá a voto nulo o do boletim de voto:
 - a) No qual tenha sido assinalado mais de um quadrado, ou quando haja dúvidas sobre o quadro assinalado;
 - b) Quando tenha sido assinalado o quadrado correspondente a uma lista que tenha desistido da eleição;
 - c) No qual tenha sido feito corte, desenho ou rasura, ou quando tenha sido escrita qualquer palavra.
3. Não será considerado voto nulo, o do boletim no qual o "X" ou a cruz, embora não tenha sido perfeitamente desenhada ou excedendo os limites do quadrado, assinale, inequivocamente, a vontade do eleitor.

Artigo 13º

(Reclamações)

1. Sem prejuízo do recurso às instâncias judiciais competentes, os associados com capacidade eleitoral podem, até ao encerramento da sessão, apresentar à Mesa reclamações ou protestos, por escrito e fundamentadamente.
2. A Mesa delibera sobre esses documentos, nos termos do artigo 5.º, no decurso da sessão, podendo relegar a deliberação para o final, se entender fundamentadamente que tal não afeta a normalidade do procedimento.

Artigo 14º

(Escrutínio)

1. O apuramento do resultado é feito pela Mesa e comunicado à assembleia após cada votação.
2. Cada lista concorrente pode designar um representante para assistir ao escrutínio.

Artigo 15º

(Comunicação dos resultados)

Sem prejuízo do cumprimento das disposições legais e estatutárias relativas à comunicação de informação sobre o ato eleitoral e o resultado das eleições, a Mesa da

assembleia geral eleitoral, nos cinco dias úteis seguintes à sessão, promove a afixação do resultado do escrutínio, acompanhado da respetiva ata, em local visível na sede.

Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature and several smaller ones, some with arrows pointing to the text above.

Artigo 16º

(Tomada de posse)

1. Da tomada de posse dos eleitos para os órgãos sociais, a ter lugar de acordo com o disposto na lei e nos estatutos, deve ser exarado termo em livro próprio, subscrito por todos os membros, efetivos e suplentes.

2. Quando ocorra substituição de membro efetivo por suplente é igualmente exarado termo de posse.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 17º

(Registos)

Compete à Direção proceder aos registos e comunicações obrigatórios a que legalmente houver lugar relativamente ao ato eleitoral, nomeadamente junto dos competentes serviços da Segurança Social e da Autoridade Tributária.

Artigo 18º

(Casos omissos)

As dúvidas que a aplicação do presente regulamento suscite, bem como o preenchimento de lacunas que no mesmo possam existir, serão resolvidas pela Mesa da Assembleia Geral, tendo sempre em conta o disposto nos respetivos Estatutos e na legislação aplicável.

Artigo 19º

(Aprovação e alteração)

1. As alterações do presente regulamento exigem maioria qualificada de dois terços dos votos dos associados presentes na Assembleia Geral da OSTV.

2. O regulamento só pode ser alterado por iniciativa de qualquer um dos órgãos sociais da OSTV ou de, pelo menos, dez por cento do número de associados no pleno gozo dos seus

direitos associativos, nos termos de proposta fundamentada dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

3. O regulamento deve ser revisto quando ocorra revisão de disposições legais ou estatutárias que digam respeito a matérias sobre as quais dispõe.

Nelson
Tereza

Artigo 20º

(Vigência)

1. O regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação pela assembleia geral.

2. Nos cinco dias seguintes à aprovação, será o regulamento publicitado através:

- a) da afixação de cópia na sede da OSTV;
- b) de publicação no sítio institucional da associação na *internet*.

Torre de Vilela, 11 de Março de 2020

A Direção

Artur Coimbra dos Reis (Presidente)

Arménio de Carvalho Boletto (Vice-Presidente)

Mário Francisco Cruz Oliveira (Secretário)

Sandra Paula de Sousa Carvalho Nabo (Tesoureiro)

Maria Natália da Fonseca Lopes (Vogal)

